



LEI Nº 405/2007-PGMP

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE JUROS,  
MULTAS E TAXA DE RELIGAÇÃO  
RELACIONADO COM DÉBITOS FISCAIS  
DO IMPOSTO DO SAAE (ÁGUA), NAS  
CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 65 da Lei Orgânica Municipal de Parintins.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 07 de novembro de 2007, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

L E I

**Art. 1º** - Fica dispensado o recolhimento dos juros, multas e taxa de religação nos percentuais abaixo indicados, na liquidação de débitos fiscais decorrentes de fatos geradores relacionados com a taxa de água – SAAE, ocorridos até julho de 2007, desde que o valor do débito, atualizado nos termos da legislação vigente, seja integralmente recolhido, em moeda corrente e em parcela única:

I - até 30 de novembro de 2007, com redução de 100% (cem por cento) do valor das multas, juros e taxa de religação, calculados até a data do recolhimento;

II - até 31 de dezembro de 2007, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor das multas e 80% (oitenta por cento) do valor dos juros e dispensada a taxa de religação, calculados até a data do recolhimento;

Parágrafo Único - O pagamento nas condições previstas neste artigo:

I - implica confissão irretratável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos;

II - aplica-se a parcelamento celebrado e em andamento na data da publicação desta lei, apurando-se o saldo devedor sem o acréscimo financeiro que incidiria nas parcelas vincendas;

III - aplica-se a autos de infração lavrados nos quais, por qualquer de seus itens, tenha havido exigência de imposto.

**Art. 2º** - Para efeito desta lei:

Frank Luiz da Cunha Garcia

PREFEITO



Procuradoria Jurídica: Rua Heriberto de Azevedo nº 1486 - Fone/Fax: (092) 3533-1399 / Parintins- AM - CEP: 69.151-580  
E-MAIL: procuradoria@jurupari.com.br





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



I - considera-se débito fiscal a soma do imposto, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos demais acréscimos previstos na legislação estadual e federal;

**Art. 3º** - O disposto nesta lei não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida ou o levantamento de importância depositada em juízo, quando houver decisão transitada em julgado a favor do Estado.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 13 de novembro de 2007.

Frank Luiz da Cunha Garcia  
Prefeito Municipal de Parintins



Procuradoria Jurídica: Rua Herberth de Azevedo nº 1486 - Fone/Fax: (092) 3533-1399 / Parintins - AM - CEP: 69.151-580  
E-MAIL: procuradoria@jurupari.com.br